



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º. 001/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 596/2022**

Edital de Credenciamento N.º. 001/2022

Objeto: Credenciamento de Instituições interessadas na concessão de crédito pessoal, e/ou refinanciamento com benefícios mediante consignação em folha de pagamento, para servidores inativos e pensionistas com uma margem consignada de 30 % e inclusão de benefícios abaixo caso seja solicitado pelo consignatário: seguro de vida, plano funerário e cartão alimentação.

Período: 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Local: Sede do PREVSUL – Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 583.

Prazo do Contrato: 60 (sessenta) meses.

O Edital de Credenciamento está disponível para retirada, por qualquer interessado, devendo apenas dirigir-se à recepção do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL e solicitar.

Paraíba do Sul, 30 de dezembro de 2022.

Fernanda Joas de Moura Linhares
Presidente da Comissão de Licitação



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, localizado na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº. 583, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, CEP. 25.850-000 torna público que, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 596/2022 torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO** de Instituições interessada na concessão de crédito pessoal, e/ou refinanciamento com benefícios mediante consignação em folha de pagamento nos termos deste Edital, a ser realizado pela servidora Fernanda Joas de Moura Linhares, designada através da portaria nº. 073/2022, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais aplicáveis.

1 – OBJETO

O presente tem como objeto o credenciamento de Instituições interessadas na realização de convênio com o Instituto de Previdência de Paraíba do Sul para a concessão de crédito pessoal, e/ou refinanciamento com benefícios mediante consignação em folha de pagamento, para servidores inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, com uma margem consignada de 30% e inclusão de benefícios abaixo caso seja solicitado pelo consignatário: seguro de vida, plano funerário e cartão alimentação.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá despesa com o presente credenciamento.

3 – DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Não serão admitidas as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

3.2 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

4 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O presente edital de credenciamento poderá ser retirado por qualquer interessado diretamente na sede do PREVSUL ou no site deste Instituto.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

4.2 Durante o período de 02/01/2023 a 31/01/2023 os interessados em se credenciar junto ao Instituto para realizar operações com desconto consignado, nos termos deste edital, deverão remeter ao Instituto a documentação nos termos previstos neste edital, em envelope lacrado.

4.3 Não será admitido o recebimento de documentos dos interessados após o período supracitado, exceto quando os envelopes forem postados via correios, hipótese em que será considerada a data de postagem, devendo a mesma ser por SEDEX, e direcionada ao setor de protocolo do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, no endereço da sede, constante no preâmbulo deste edital.

4.4 Todos os documentos constantes do envelope deverão estar em original ou cópias devidamente autenticadas. Será permitida a autenticação de documentos pelo próprio servidor do Instituto, hipótese em que o representante da instituição deverá comparecer à sede do Instituto, munido dos documentos originais e as respectivas cópias para autenticação.

4.5 O envelope contendo os documentos de habilitação deverão estar endereçados na forma do item 5.1 deste edital.

4.6 Todos os documentos e declarações deverão estar plenamente válidos na data do protocolo no Instituto de Previdência de Paraíba do Sul ou na data de postagem se enviado por correios, sendo declarada inabilitada a empresa que apresentar documento vencido.

4.7 Todos os envelopes de documentos serão recebidos e guardados pela servidora responsável pelas licitações do Instituto de Previdência, que ao final do prazo de recebimento dos mesmos deverá concluir a análise da habilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.8 Findada a análise de habilitação, deverá ser redigida ata circunstanciada pela responsável e posteriormente será publicada no Diário Oficial do Municipal a relação com todas as Instituições habilitadas.

4.9 Após a publicação da relação das instituições habilitadas, as mesmas serão convocadas para assinatura do termo de convênio.

4.10 No ato da assinatura do termo de convênio, as instituições habilitadas que tiverem certidões vencidas deverão apresentar novo documento atualizado.

4.11 Não apresentada a certidão, na forma do item 4.10 a Instituição será inabilitada.

4.12 Não será admitido o protocolo de mais de um envelope por instituição. Caso ocorra tal hipótese, será considerado o último envelope protocolado, e mantidos lacrados os demais.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

5.1 No protocolo do local indicado, durante o período dos dias 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, os representantes devem entregar o envelope lacrado com a identificação abaixo contendo a documentação exigida neste Edital para que seja seguida toda tramitação para o credenciamento da empresa.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
EMPRESA, ENDEREÇO E CNPJ.

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando aplicável, de ata de eleição de seus administradores devidamente atualizada.
- Cédula de identidade do sócio administrador ou do responsável pela representação da instituição;
- Instrumento de procuração, se for o caso, outorgando poderes a terceiros caso o indicado não pertença ao quadro societário.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela sede da licitante;
- Certificado de regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), nos termos do Art. 195, § 3º da Constituição Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Alvará de localização e funcionamento;

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

- Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

5.2 O representante deverá entregar, juntamente com o envelope de habilitação, os seguintes documentos:

5.2.1 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93 – **Anexo II;**

5.2.2 – Declaração de indicação do responsável pela assinatura do termo de convênio – **Anexo III;**

5.2.3 – Declaração de que está ciente e aceita os termos do presente edital - **Anexo IV;**

5.2.4 – Declaração de que possui medidas para proteção de dados pessoais dos clientes e se responsabiliza por qualquer exposição, vazamento ou uso indevido – **Anexo V;**

5.2.5 – Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos impeditivos – **Anexo VI;**

5.2.6 – Cédulas de identificação dos sócios, do diretor e ou do procurador indicado no anexo III e daquele que outorgou a procuração, caso seja a instituição representada por procurador;

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 Após recebimento do envelope será analisado os documentos para que possa ser considerada habilitada ou inabilitada a Instituição que apresentar no prazo dos 30 (trinta) dias estipulados todos os documentos descritos neste Edital.

6.2 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3 Terão seu credenciamento indeferido os interessados que, de qualquer forma, descumprirem qualquer ponto apresentado neste Edital, anexos e Leis.

7 – DO RESULTADO

7.1 – O resultado será divulgado através do Diário Oficial do Município e diretamente as Instituições e seus representantes, tendo aqueles que não ganharam um prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer quanto ao resultado das avaliações.

7.2 – Este Instituto de Previdência ficará responsável pela decisão de reavaliação ou não quanto ao recurso solicitado.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

7.3 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.4 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Município e informados diretamente ao seu representante.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 – A vigência do convênio a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de data da assinatura.

8.2 – A prorrogação do convênio poderá ser efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma do artigo 57, inciso II da Lei no. 8.666/1993, se cabível.

8.3 – O credenciamento das instituições não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

9 – DAS PENALIDADES

Os licitantes, adjudicatários, conveniados ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições da cláusula décima terceira da minuta do contrato.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O responsável lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado neste edital.

10.2 – A presente sessão a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caibam as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.4 – O Foro da Comarca de Paraíba do Sul será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

15.5 – Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

10.6 – São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º Inciso XXXIII, da constituição federal;

Anexo III – Declaração de indicação do responsável pela assinatura do termo de convênio;

Anexo IV – Declaração de que está ciente e aceita os termos do presente edital;

Anexo V – Declaração de que possui medidas para proteção de dados pessoais dos clientes e se responsabiliza por qualquer exposição, vazamento ou uso indevido;

Anexo VI – Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos impedidos;

Anexo VII – Minuta do Convênio;

Paraíba do Sul, 30 de Dezembro de 2022.

Fernanda Joas de Moura Linhares
Presidente da Comissão de Licitação



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto do presente termo será o Credenciamento de Instituições interessadas na celebração de termo de convênio com o Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, para a concessão de crédito pessoal, e/ou refinanciamento com benefícios mediante consignação em folha de pagamento, para servidores inativos e pensionistas com uma margem consignada de 30 % e inclusão de benefícios abaixo caso seja solicitado pelo consignatário:

- Seguro de vida;
- Plano funerário;
- Cartão alimentação.

2 – JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência visa à concessão de crédito pessoal e/ou refinanciamento para servidores inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o Prevsul mediante a folha de pagamento dos presentes servidores conforme declaração de interesse, considerado de extrema importância para que sejam geradas melhores taxas e condições de empréstimo aos servidores deste município.

3 – PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público ficará vigente pelo período de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste serviço será descontado da folha de pagamento, ou seja, dividido em parcelas referentes a cada mês de serviço prestado (60 meses);

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

- Certidão do FGTS;
- Certidão Estadual;
- Certidão negativa do ministério do Trabalho;
- Declaração de Opção pelo Simples e anexo em que se encaixa e se não for optante pelo anexar o cadastro de NÃO OPTANTE;
- Certidão Conjunta Negativa (Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união);
- Contrato Social;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- Documentos de identidade administrador da sociedade;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Certidão Negativa de Falência;
- Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados de Exercício do último exercício social;
- Autorização expedida pelo Banco Central – apenas para Instituições Financeiras.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

6.1 – Comunicar imediatamente a CONVENIADA qualquer incorreção apresentada;

6.2 – Este Instituto não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

6.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO;

6.4 – Zelar para que durante a vigência do CONVÊNIO sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da conveniada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7 – OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS

7.1 – É de responsabilidade exclusiva da Instituição avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

7.2 – Fica a **CONVENIADA** responsável quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

7.3 – Fica a **CONVENIADA** a responsabilidade de comunicar a este Instituto de Previdência sobre qualquer decisão referente à desvinculação do convênio no prazo de 60 (sessenta) dias úteis;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- 7.4 – A **CONVENIADA** deve disponibilizar um meio para formalização de comunicação com este Instituto e Conveniados de forma separada;
- 7.5 – Disponibilizar um prazo de 72 (setenta e duas) horas para modificações de relatórios dos servidores por decorrência de acontecimentos como falecimento;
- 7.6 – Zelar pela boa execução do contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- 7.7 – Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 7.8 – Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 7.9 – Responder pelo objeto que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7.10 – Iniciar e concluir o objeto nos prazos estipulados;
- 7.12 – Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O conveniente deverá observar par que sejam mantidas, durante a vigência do convênio, todas as condições de habilitação e qualidade da contratada exigida, incluindo cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, o mesmo será fiscalizado por um servidor indicado por este instituto no ato da assinatura do contrato.

9 – RESCISÃO DO CONTRATO E SANÇÕES

Em caso de descumprimento deste contrato, a contratada está sujeita a prestação de contas conforme previsto no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Selma Chaeffer Cravo
Diretora-Presidente



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA
ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO.**

Edital de Credenciamento nº. 001/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do presente edital que
o responsável pela assinatura do convênio em nome da declarante, será _____(nome
completo), (qualificação: nacionalidade, profissão e estado civil), inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, e portador da carteira de identidade nº _____, residente e
domiciliado _____(informar endereço completo).

(Local), _____ de _____ de 2023.

.....
(representante legal)



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA que está ciente e aceita integralmente os termos do presente edital, se responsabilizando, na forma da lei pelo descumprimento das obrigações assumidas.

(Local), _____ de _____ de 2023.

.....
(representante legal)



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI MEDIDAS PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS CLIENTES E SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER EXPOSIÇÃO, VAZAMENTO OU USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Edital de Credenciamento nº 001/2022, que possui medidas de proteção dos dados pessoais dos seus clientes e usuários de seus serviços, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), responsabilizando-se por quaisquer uso indevido ou ilegal que possa causar danos a usuários ou a terceiros.

(Local), _____ de _____ de 2023.

.....
(representante legal)



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF n.o _____, DECLARA:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não ser declarada inidônea e nem estar impedida de contratar com o Poder Público e nenhuma das esferas da federação: Federal, Estadual ou Municipal.

(Local), _____ de _____ de 2023.

.....
(representante legal)



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO VII – MINUTA DE CONVÊNIO Nº 0___/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL E _____.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pela Sr.^a Selma Chaeffer Cravo e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato por _____, (qualificação completa) , cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no processo administrativo nº 596/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este convênio suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de Instituições interessada na concessão de crédito pessoal, e/ou refinanciamento com benefícios mediante consignação em folha de pagamento, para servidores inativos e pensionistas com uma margem consignada de 30 % e inclusão de benefícios abaixo caso seja solicitado pelo consignatário: Seguro de vida; Plano funerário; e Cartão alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Comunicar imediatamente a CONVENIADA qualquer incorreção apresentada;
- b) Este Instituto não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO;
- d) Zelar para que durante a vigência do CONVÊNIO sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da conveniada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

- a) É de responsabilidade exclusiva da Instituição avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;
- b) Fica a **CONVENIADA** responsável quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;
- c) Fica a **CONVENIADA** a responsabilidade de comunicar a este Instituto de Previdência sobre qualquer decisão referente à desvinculação do convênio no prazo de 60 (sessenta) dias úteis;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- d) A **CONVENIADA** deve disponibilizar um meio para formalização de comunicação com este Instituto e Conveniados de forma separada;
- e) Disponibilizar um prazo de 72 (setenta e duas) horas para modificações de relatórios dos servidores por decorrência de acontecimentos como falecimento;
- f) Zelar pela boa execução do contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- g) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- h) Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- i) Responder pelo objeto que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- j) Iniciar e concluir o objeto nos prazos estipulados;
- k) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por não acarretar despesas não há informação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O presente convênio não envolve valores financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO.

O convênio deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado devidamente designados.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução será acompanhada nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONVENIADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONVENIADA** é responsável por danos causados ao **CONVENENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENIADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONVENENTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DA PENSÃO/ PROVENTO/REMUNERAÇÃO E DO FALECIMENTO DO CONSIGNANTE

A **CONVENENTE** obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional da **CONVENIADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pela Gerencia de Folha de Pagamento, o falecimento de **CONSIGNANTES**,



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ficando, em qualquer hipótese, a **CONVENENTE** isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do objeto demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONVENIADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONVENIADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONVENIADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa de até 5% do valor do convênio;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do convênio, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONVENIADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONVENIADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do convênio pelo **CONVENENTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva da Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o convênio por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste convênio, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONVÊNIO

Após a assinatura do convênio deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleita a Comarca de Paraíba do Sul, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente convênio que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste convênio, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paraíba do Sul, ____ de _____ de _____.

CONVENENTE



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

CONVENIADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA